Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

REQUERIMENTO Nº 13/2015

AUTORIA: Ivan Luiz Paganini

DESTINATÁRIO: Exmº Sr. Prefeito – LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

REQUEIRO do Executivo Municipal encaminhamento ao Conselho do Plano Diretor Municipal - CPDM, propostas apresentadas na audiência pública para revisão do PDM, realizada no dia 18 de março de 2015. Audiência Pública esta que objetivava colher colaborações, dar publicidade e prestar esclarecimento à população interessada acerca das propostas de alterações do PDM. Assim, apresentamos colaborações, de populares, em forma de propostas para alterações do Plano Diretor Municipal – PDM:, Lei Complementar nº25/2013:

Alterar o art. 12 no sentido de aumentar os perímetro urbanos, conforme análise já apresentada.

Alterar o Parágrafo único do artigo 25, com a seguinte redação:

Parágrafo único – Com vistas ao atendimento dos incisos III e IV, nos lotes situados no eixo rodoviário **30% (trinta por cento)** da taxa de permeabilidade obrigatória deverá localizar-se no afastamento frontal.

Alterar o artigo 35, com a seguinte redação:

Art.35 As Zonas de Expansão Urbana – ZEU são áreas localizadas **próximas** ao perímetro urbano, que embora ainda não contenham uma completa infraestrutura básica, encontram-se próximas a áreas já infraestruturadas, ou a serviços e equipamentos públicos, possibilitando a expansão e a integração destas áreas a malha urbana consolidada.

Incluir o inciso II no parágrafo único do artigo 40, com a seguinte redação:

II - "A propriedade localizada acima da nascente da Centenária Biquinha, na Sede do Município, não faz parte da Zona de Expansão Controlada – ZEC, como consta no Anexo 03.A no

zoneamento da Sede. A propriedade citada, passa a constar da Zona de Proteção Ambiental – ZPA do mesmo anexo 03.A".

Incluir Parágrafo único no artigo 55, com a seguinte redação;

Parágrafo único - "A propriedade de Humberto Schwambach e herdeiros, a propriedade de José Rosário Brumana e a propriedade de Marli Baumgarten Friebe não fazem parte da Zona de Proteção Ambiental – ZPA, como consta no mapa do Anexo 03.A no zoneamento da Sede. As propriedades citadas, passam a constar da Zona Rurbana – ZRUR no mesmo Anexo 03.A".

Alterar o art. 64 e o § 2°, com a seguinte redação;

Art. 64 Os Planos Específicos do conjunto da área devem envolver usuários e a população em geral, serem apresentados em Audiência Pública e ser aprovado por **Lei Municipal**, ouvido o Conselho do Plano Diretor Municipal, tendo como diretrizes básicas:

§ 2° - Poderão ser criadas Zonas Especiais no território de Domingos Martins para implantação de projetos públicos visando o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da população por meio de **Lei Municipal**, aprovado pelo Conselho do Plano Diretor Municipal e apresentado e pactuado com a população do município em Audiência Publica.

Incluir o Parágrafo único do artigo 77, com a seguinte redação;

Parágrafo único - A Tabela de Índice Urbanístico constante no Anexo 05, onde define o GABARITO – número máximo de pavimentos da edificação, conforme sua localização no zoneamento do Município – Anexo 03. Nesse sentido, vindo de encontro ao que preceitua o Inciso VI, Art. 144 da Lei Orgânica do Município, que especifica "Gabarito proporcional ao tamanho do terreno". Assim, o GABARITO no Anexo 05, passa a ser definido conforme o "tamanho do terreno". Sendo, que a proporcionalidade do número de pavimentos da edificação em relação ao tamanho do terreno, será definido pelo Órgão Municipal competente.

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Alterar o artigo 81, com a seguinte redação;

Art. 81 É obrigatório que **10% (dez por cento)** da área destinada a servir como área permeável do lote ou gleba esteja localizada no afastamento frontal.

Alterar o artigo 113, com a seguinte redação;

Art. 113 A classificação de hierarquia viária estabelecida por esta lei poderá ser alterada por **Lei Municipal**, mediante prévia aprovação do Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM.

Alterar os incisos I e II do artigo 123, com a seguinte redação;

I - Área histórica de Perobas (**Anexo 9A**);

II - Área histórica do Vale da Estação (**Anexo 9B**).

Alterar redação dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 128, com a seguinte redação;

§ 2° - Considera-se zona de expansão urbana áreas ainda não urbanizadas de baixa densidade populacional, consideradas passiveis de urbanização a médio e longo prazo e localizadas **próximas** do perímetro urbano.

§3º. Consideram-se zonas de urbanização específica os núcleos de urbanização que se apresentam descontínuos das zonas urbanas ou de expansão urbana, porém **separadas** dos perímetros definidos como urbanos.

Alterar o artigo 138 , com a seguinte redação:

Art.38 Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias, linha de transmissão de energia elétrica de alta tensão e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa "non aedificandi" de 15 m (quinze metros) de cada lado, salvo maiores exigências da legislação especifica.

Acrescentar inciso IX, no artigo 141, com a seguinte redação:

IX – Vias não inferior a 10 m (dez metros) de largura.

Alterar o artigo 148, com a seguinte redação;

Art 148 Apresentados os documentos e projetos exigidos no **art. 146**, o órgão técnico municipal responsável terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para análise conclusiva do projeto de loteamento.

Alterar o artigo 152, com a seguinte redação;

Art 152 Para aprovação de loteamentos, será exigida caução de uma área equivalente a 40% (quarenta por cento) da área útil em lotes, com localização previamente aprovada pelo município, cuja liberação se dará a pedido do loteante e mediante laudo de vistoria na proporção prevista no **art.160**.

Alterar § 1° do artigo Art. 158, com a seguinte redação;

§ 1º. O prazo máximo para o término das obras é de 04 (quatro) anos, a contar da data de expedição do Alvará de Licença, sob pena de execução da garantia estabelecida no **artigo 152.**

Alterar § 1° do artigo Art. 163, com a seguinte redação :

§ 1° - No caso de desmembramento de glebas com áreas igual ou superior a 15.000m² (quinze mil metros quadrados), deverá ser destinada no mínimo 10% da área total da gleba para espaços livres de uso público, com testada mínima para a via pública e respeitado o estabelecido no **§ 2° do artigo 132**.

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Alterar artigo 170, com a seguinte redação;

Art. 170 O processo de aprovação de desmembramento, remembramento e desdobro se dará por meio de requerimento do interessado que deverá apresentar, respectivamente, todos os documentos exigidos nos artigos: **164; 166 e 169**.

Alterar artigo 182, com a seguinte redação;

Art. 182 Os condomínios por unidades autônomas serão permitidos nas zonas urbanas e rurbanas do município. (Retirar Rural a pedido do MP).

Alterar redação do artigo 185 e Revogar Parágrafo Único:

Art. 185 - Nos condomínios por unidades autônomas localizados em zonas rurbanas a área destinada à reserva legal deverá corresponder a no mínimo 20% (vinte por cento) da área do terreno. (Definido pelo MP).

Alterar inciso IV do artigo 186, com a seguinte redação;

IV – Para os condomínios por unidades autônomas localizados em zonas rurbanas os muros, em todo perímetro, deverão ter altura máxima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e poderão ser substituídos por cerca viva; (retirar Rural, orientação do MP).

Incluir Inciso I e alíneas do artigo 210, com a seguinte redação:

I – São instrumentos urbanísticos normativos da política de desenvolvimento urbano e ordenação territorial, em complementação a este Plano Diretor Municipal - PDM:

a) Código de Obras do Município;

b) Código de Postura do Município;

c) Lei de Parcelamento do Solo do Município;

d) Código Municipal de Meio Ambiente;

e) Outras legislações e códigos que o Município queira incorporar.

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Alterar § 2º, inciso II e acrescentar a letra g, do artigo 265, com a seguinte redação;

§ 2º - O Conselho do Plano Diretor do Município será composto por **20 membros,** de acordo com os seguintes critérios:

II - 02 (dois) **servidores da Câmara Municipal** representantes do legislativo municipal;

g) - 01 (um) representante do Distrito de Ponto do Alto.

Alterar Parágrafo único do artigo 269, com a seguinte redação:

Parágrafo único - A partir da data de emissão do Alvará de Execução, aplicam-se os prazos para execução e conclusão de obras, estabelecidos no **artigo 268**.

Alterar Parágrafo único do Artigo 271, com a seguinte redação:

Parágrafo único - A partir da data de emissão do Alvará de Execução, aplicam-se os prazos para execução e conclusão de obras, estabelecidos no **artigo 268**.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.

IVAN LUIZ PAGANINI
Vereador